

REQUERIMENTO Nº DE - CI

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Serviços de Infraestrutura avalie o Programa de Parcerias de Investimentos, no exercício de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), as comissões permanentes devem selecionar, anualmente, em sua área de competência, políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo para serem avaliadas. Ademais, ao final da sessão legislativa, a comissão apresentará relatório com as conclusões da avaliação realizada.

As matérias relativas a transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos, serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas e agências reguladoras pertinentes são de competência da CI, segundo o art. 104 do RISF.

O Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), de acordo com a Lei nº 13.334, de 2016, tem como finalidade ampliar e fortalecer a interação entre o

Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parceria e de outras medidas de desestatização.

Podem integrar o PPI: os empreendimentos públicos de infraestrutura em execução ou a serem executados por meio de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta e indireta da União; os empreendimentos públicos de infraestrutura que, por delegação ou com o fomento da União, sejam executados por meio de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta ou indireta dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e as demais medidas do Programa Nacional de Desestatização a que se refere a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

O PPI tem como objetivos: ampliar as oportunidades de investimento e emprego; estimular o desenvolvimento tecnológico e industrial, em harmonia com as metas de desenvolvimento social e econômico do País; garantir a expansão com qualidade da infraestrutura pública, com tarifas adequadas; promover ampla e justa competição na celebração das parcerias e na prestação dos serviços; assegurar a estabilidade e a segurança jurídica, com a garantia da mínima intervenção nos negócios e investimentos; e fortalecer o papel regulador do Estado e a autonomia das entidades estatais de regulação.

Diversos projetos qualificados no PPI já foram objeto de outorga, a exemplo de aeroportos, arrendamentos portuários, distribuição e transmissão de energia, entre outros. Outros tantos projetos estão em fase avançada de estudos. Tendo em vista a magnitude dos impactos econômicos e sociais que essas parcerias pretendem alcançar, considero de extrema relevância que esta Comissão, cumprindo seu papel, faça a avaliação desse Programa.

É fundamental que o PPI, como política pública, seja avaliado na perspectiva de cumprimento de seus objetivos na área de infraestrutura, sem desconsiderar o destinatário final da ação pública: o cidadão no exercício de seus

direitos. É pertinente também que esta Casa avalie os procedimentos e ferramentas de gestão utilizados pelo executivo para a seleção dos empreendimentos a serem inseridos no PPI.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres membros desta Comissão para a aprovação do requerimento ora apresentado.

Sala da Comissão, 27 de março de 2019.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)



SF/19297.53446-70 (LexEdit)